

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 18 de abril de 2017.

OFÍCIO N.º 196/2017

Ref.: Ofício n.º 137/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR TOTALMENTE**, o Projeto de Lei nº 018/2017 (Autógrafo Número 018/2017), que “Institui o “Programa Farmácia Solidária”, a ser desenvolvido pelo Departamento de Saúde Municipal e dá outras providências”

RAZÕES DO VETO:

Objetiva o presente projeto de lei, em apertada síntese, criar no Município de Américo Brasiliense o “Programa Farmácia Solidária”, que tem por objetivo favorecer a população que possui o cartão de medicamentos, através da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade, a ser organizada e gerenciada sob a supervisão do Departamento de Saúde Municipal.

Ouvida, a Procuradoria Jurídica do Município, esta manifestou-se pelo veto ao projeto, por meio do parecer em anexo, **apresentado nesta ocasião, como fundamentação das razões do veto em questão.**

Sendo assim, pelos fundamentos contidos no referido parecer, são evidentes os vícios contidos no Projeto de Lei n.º 018/2017, não podendo ser sancionado.

Sendo estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram ao **VETO TOTAL** do projeto em questão, submeto-as à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE - SP



PREFEITURA DE AMÉRICO BRASILIENSE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Ref.: Projeto de Lei n. 018/2017

Interessado: Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Assunto: Análise auxiliar para deliberação de veto ou sanção ao projeto.

Senhor Prefeito

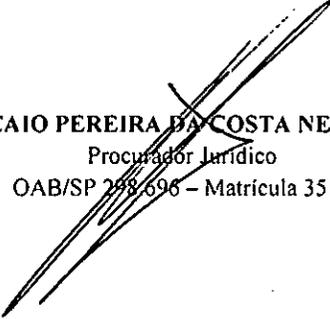
1. A Câmara Municipal de Américo Brasiliense aprovou o Projeto de Lei n. 018/2017, que “institui o ‘Programa Farmácia Solidária’, a ser desenvolvido pelo Departamento de Saúde Municipal e dá outras providências”, encaminhando o respectivo autógrafo ao Poder Executivo, a quem cabe deliberar sobre o veto ou a sanção da matéria.
2. O Projeto de Lei n. 018/2017, que foi iniciado pelos ilustres Vereadores Leandro Henrique Moralles e Zélia do Carmo Grancido, demonstra o objetivo de se criar uma “farmácia solidária”, que seria abastecida com medicamentos oferecidos pela população e por entidade da sociedade em geral. Esses medicamentos seriam organizados, catalogados e teriam sua validade conferida pelo Departamento Municipal de Saúde, que se responsabilizaria por distribuí-los de forma gratuita às pessoas necessitadas, priorizando as crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal até dois salários mínimos.
3. Nota-se que os Vereadores autores do projeto, bem como os demais Vereadores que votaram a favor da sua aprovação, mantêm uma grande preocupação com a população local que necessita dos serviços público de saúde, principalmente dos que dependem da obtenção de medicamentos gratuitos. Por isso, devemos ressaltar que a aprovação desse projeto pela Câmara Municipal está envolvida das melhores intenções.
4. Apesar disso, na medida em que o Projeto de Lei n. 018/2017 estabeleceu novas atribuições/obrigações ao Departamento Municipal de Saúde, que é órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, parece-nos estar permeado de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, uma vez que não poderia ter sido iniciado por um parlamentar. O Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu justamente nesse sentido, em caso semelhante, quando julgou ADI 2246682-39.2016.8.26.0000, que teve como relator o Desembargador Tristão Ribeiro, em decisão datada de 05/04/2017.



PREFEITURA DE AMÉRICO BRASILIENSE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

5. Ante o exposto, mesmo reconhecendo a relevância da matéria e o nobre designio da Câmara Municipal, RECOMENDO o VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei 018/2017, por considerá-lo inconstitucional por vício de iniciativa.

Américo Brasiliense, 18 de abril de 2017.


CAIO PEREIRA DA COSTA NEVES
Procurador Jurídico
OAB/SP 248.696 – Matrícula 3515